

de Fátima Rodrigues Moreira, Susana Manuela da Mouta Caldeira Teixeira, Telma Luciana Pereira Pinto, Maria Elza Pinto Pereira Gouveia Silva, Alexandrina Maria da Silva Cardoso, Maria Armanda Madureira dos Santos, Cristina Norberta Madureira da Rocha, Tatiana Cristina da Cunha Gonçalves, Anabela Maria Rocha de Carvalho Monteiro, Maria Goreti Nunes Vieira e Fátima Cristina Ribeiro de Jesus Maia, com início em 19 de Setembro de 2006 e termo em 17 de Julho de 2007 e cuja remuneração é de € 3,01 por hora de trabalho, Maria do Céu Fernandes Moreira, Ana Sara da Costa Cardoso Madureira, Elsa Marina da Silva Pereira e Teresa Maria de Jesus Nogueira, com início em 20 de Setembro e termo em 17 de Julho de 2007 e cuja remuneração é de € 3,01 por hora de trabalho, Sónia Maria de Azevedo Miranda e Tânia Raquel Madureira de Melo, com início em 21 de Setembro de 2006 e termo em 17 de Julho de 2007 e cuja remuneração é de € 3,01 por hora de trabalho, Maria Regina Rodrigues Ribeiro e Maria Pinto Alves, com início em 25 de Setembro de 2006 e termo em 17 de Julho de 2007 e cuja remuneração é de € 3,01 por hora de trabalho, Andreia Alexandra da Silva Costa Teixeira e Maria de Fátima de Vasconcelos Marques Andrade, com início em 27 de Setembro de 2006 e termo em 17 de Julho de 2007 e cuja remuneração é de € 3,01 por hora de trabalho, Paula Alexandra Carmezim Ribeiro, com início em 28 de Setembro de 2006 e termo em 17 de Julho de 2007 e cuja remuneração é de € 3,01 por hora de trabalho, e Sandra Manuela Pereira Pinto, com início em 6 de Outubro de 2006 e termo em 17 de Julho de 2007 e cuja remuneração é de € 3,01 por hora de trabalho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto*. 1000307537

Aviso

Prorrogação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local, e por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do presidente da Câmara das seguintes datas:

De 10 de Julho de 2006:

Adélia Susana da Silva Felício, Aurélia Cristina Duarte Pereira, Vera Lúcia Cardoso Ferreira Madureira, Lídia Maria Ribeiro Duarte e Isabel Ferreira Andrade Jesus — prorrogado o contrato com a categoria de auxiliar de acção educativa e o vencimento ilíquido mensal de € 457,13, por mais um ano, iniciado em 20 de Setembro de 2004.

De 12 de Junho de 2006:

Marta Alexandra da Rocha Vinagre e António Manuel Vieira Bernardino — prorrogado o contrato com a categoria de professor do 2.º ciclo do ensino básico, variante Português/Inglês e com o vencimento ilíquido mensal € 1074,48, iniciado em 3 de Outubro de 2005.

De 12 de Junho de 2006:

Zilá Isabel Alves de Ascensão Miranda — prorrogado o contrato com a categoria de professor do 2.º ciclo do ensino básico, variante Português/Inglês, e com o vencimento ilíquido mensal € 1074,48, iniciado em 17 de Outubro de 2005.

De 30 de Junho de 2006:

Madalena dos Santos Ferreira — prorrogado o contrato com a categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe e com o vencimento ilíquido mensal € 640,62, iniciado em 2 de Agosto de 2005.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto*. 1000307538

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso

Discussão pública

Fernando João Couto Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra em discussão pública a alteração ao licenciamento de operação urbanística de loteamento aprovado pelo alvará de loteamento n.º 03/93, processo n.º 1182/82, alteração esta requerida por António Viana Rolo Agra, com residência no lugar de Azevedo, freguesia de Antas, concelho de Esposende, e que incide sobre o prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob o n.º 00680 da freguesia de Antas.

Mais torna público que a discussão pública se fará por um período de 15 dias contados após passarem outros 15 dias sobre a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, sendo certo que o processo se encontra patente, para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Esposende, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município de Esposende.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido durante o prazo de discussão pública.

2 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*). 3000219201

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do leitor da Câmara Municipal da Guarda Virgílio Edgar Garcia Bento, no uso de delegação de competência de 27 de Outubro de 2006, é renovado, a partir de 10 de Novembro de 2006, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo na categoria de técnica de 2.ª classe na área de nutrição, social e escolar, nos termos do estabelecido no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Dânia Veloso Dinis, escalão 1, índice 295.

2 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*. 1000307560

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Aviso

Anulação de concurso externo

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Outubro do corrente ano, foi, por força dos condicionantes financeiros previstos no artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, anulado o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de arquitectura de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*. 1000307519

Aviso

Anulação de concurso

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Outubro do corrente ano, foi, por força dos condicionantes financeiros previstos no artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, anulado o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de arquitectura de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2006.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*. 1000307550

Aviso

Anulação de concurso externo

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Outubro do corrente ano, foi, por força dos condicionantes financeiros previstos no artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, anulado o concurso externo de ingresso para provi-

mento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, ambiente, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2006.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*. 1000307563

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso

O presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em sua sessão ordinária realizada no dia 22 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 30 de Agosto de 2006, o Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, que se publica em anexo.

4 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por objectivo cumprir o previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 12 de Março, e é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos do estabelecido no presente Regulamento, são considerados estabelecimentos de hospedagem os que, sendo postos à disposição do turista, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 12 de Março.

ARTIGO 3.º

Classificação dos estabelecimentos de hospedagem

1 — Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

- 1.1 — Hospedarias;
- 1.2 — Casas de hóspedes;
- 1.3 — Quartos particulares.

2 — São hospedarias os estabelecimentos que disponham de até 25 unidades de alojamento autónomos relativamente a qualquer outra unidade de ocupação.

3 — São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados ou não em unidades de habitação familiar que disponham de até 15 unidades de alojamento, sendo obrigatório nos primeiros que exista uma separação efectiva entre as áreas de habitação e as de hospedagem.

4 — São quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham de até quatro unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar.

CAPÍTULO II

Instalação e licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem

ARTIGO 4.º

Instalação

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se instalação dos estabelecimentos designados por hospedarias, casas de hóspedes e

quartos particulares o licenciamento da construção ou da utilização de edifícios destinados à prestação de serviços de hospedagem, bem como o licenciamento do seu funcionamento.

ARTIGO 5.º

Regime aplicável

1 — Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos previstos no artigo anterior são regulados pelo regime jurídico da edificação e da urbanização, aprovado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelos instrumentos municipais de planeamento urbanístico e pelas disposições do presente Regulamento.

2 — Na instrução dos processos de licenciamento ou autorização das obras referidas no n.º 1 seguir-se-ão as normas aplicáveis no regime indicado, devendo ainda ser apresentado projecto de segurança contra riscos de incêndio.

3 — A instalação dos estabelecimentos de hospedagem referidos no n.º 1.3 do artigo 3.º consiste no seu registo na Câmara Municipal.

ARTIGO 6.º

Licenciamento do funcionamento dos estabelecimentos

1 — O funcionamento dos estabelecimentos referidos nos n.ºs 1.1 e 1.2 do artigo 3.º depende do alvará de licença ou de autorização previsto no artigo 74.º do regime jurídico da edificação e da urbanização e ainda do alvará de licença de funcionamento previsto no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — O alvará de licença ou de autorização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

3 — O alvará de licença de funcionamento referido no artigo 8.º destina-se a comprovar o cumprimento dos requisitos de funcionamento do estabelecimento fixados neste Regulamento.

ARTIGO 7.º

Licenciamento de edifícios já construídos

1 — O licenciamento para funcionamento dos estabelecimentos referidos nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 do artigo 3.º em edificações já existentes depende sempre da prévia licença ou autorização administrativas previstas, no primeiro caso, na alínea *e*) do n.º 2 e, nos restantes, na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do regime jurídico da edificação e da urbanização.

2 — A emissão do alvará de licença de funcionamento aplica-se o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 8.º

Emissão do alvará de licença de funcionamento

1 — Após a obtenção do alvará de licença ou de autorização e equipado o estabelecimento, o interessado requer ao presidente da Câmara Municipal a emissão do respectivo alvará de licença de funcionamento.

2 — A emissão do alvará de licença de funcionamento é sempre precedida de vistoria.

ARTIGO 9.º

Vistoria

1 — A vistoria mencionada no n.º 2 do artigo 8.º deve ser realizada no prazo de 30 dias após a data de apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo 8.º.

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- a*) Dois técnicos a designar pelo presidente da Câmara Municipal;
- b*) O delegado concelhio de saúde ou um seu representante;
- c*) Um representante do Serviço Nacional dos Bombeiros;
- d*) Um representante da Região de Turismo do Algarve;
- e*) Um representante da Confederação de Turismo Português, salvo se o requerente indicar no pedido de vistoria uma associação patronal que o represente.

3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal convocar as entidades referidas nas alíneas *b*) a *e*) do número anterior, com a antecedência mínima de oito dias, bem como notificar o interessado da data da vistoria.

4 — O interessado pode participar na vistoria e fazer-se acompanhar, por convocação sua, pelos autores dos projectos e pelo